

# TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO COORDENADOR REGIONAL

## COPA MINAS GERAIS DE FUTSAL 2026 · BELO HORIZONTE/MG · BRASIL

O presente Termo estabelece as condições aplicáveis à atuação do **COORDENADOR REGIONAL** na Copa Minas Gerais de Futsal 2026 ("Campeonato"), organizado pela **FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO (F.M.F.S.)**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.696.502/0001-39, com sede na Avenida Olegário Maciel, 311, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-110, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO**. Ao concluir eletronicamente seu cadastro no portal oficial, o COORDENADOR declara ter lido, compreendido e aceitado integralmente as disposições deste Termo, do Regulamento Oficial e do Código de Ética, Integridade e Conduta da competição.

### CLÁUSULA 1 — Do Objeto e das Atribuições

1.1. O COORDENADOR atuará como articulador do Campeonato em sua região, competindo-lhe, entre outras atividades: (i) divulgar a competição e mobilizar equipes de sua região; (ii) orientar as equipes no processo de inscrição, disponibilizando-lhes o código regional de vínculo; (iii) acompanhar as inscrições, fichas e pagamentos das equipes vinculadas por meio do painel do coordenador; (iv) definir, quando autorizado pela ORGANIZAÇÃO, a data final de inscrição de sua região; e (v) apoiar a organização local das etapas, na forma do Regulamento Oficial.

1.2. O exercício das atribuições depende de cadastro aprovado pela ORGANIZAÇÃO, que poderá, a seu critério, recusar, suspender ou revogar o credenciamento do COORDENADOR, observado o disposto na Cláusula 8.

1.3. O código regional de vínculo é único por região. Havendo mais de um coordenador credenciado para a mesma região, o código será compartilhado entre eles, que acompanharão conjuntamente as mesmas equipes, respondendo cada qual pelos atos que praticar.

### CLÁUSULA 2 — Da Natureza da Relação

2.1. A relação entre o COORDENADOR e a ORGANIZAÇÃO possui natureza exclusivamente civil, de colaboração autônoma para a promoção das inscrições do Campeonato, inspirada no regime do contrato de agência (art. 710 do Código Civil), não gerando vínculo empregatício, societário, associativo ou de representação legal, nem relação de subordinação, habitualidade remunerada ou exclusividade.

2.2. O COORDENADOR não está autorizado a assumir obrigações, celebrar contratos, conceder descontos, isenções ou vantagens, receber valores em nome da ORGANIZAÇÃO fora do sistema oficial de pagamentos, nem praticar qualquer ato que exceda as atribuições previstas neste Termo, respondendo pessoalmente pelos atos praticados com excesso de poderes.

### CLÁUSULA 3 — Da Comissão

3.1. Pela atuação prevista neste Termo, o COORDENADOR fará jus a comissão correspondente a **50% (cinquenta por cento) dos valores de taxa de inscrição efetivamente pagos** pelas equipes vinculadas à sua região, apurados por categoria inscrita, conforme registrado no sistema oficial de pagamentos.

3.2. A comissão será apurada por região. Havendo mais de um coordenador credenciado para a mesma região, o rateio da comissão entre eles será definido pela ORGANIZAÇÃO, preferencialmente mediante acordo escrito entre os coordenadores envolvidos.

3.3. Não integram a base de cálculo da comissão: (i) valores estornados, reembolsados ou objeto de cancelamento de inscrição; (ii) multas, contribuições e receitas de outra natureza; (iii) valores retidos a título compensatório na forma do Termo de Adesão das equipes.

3.4. O pagamento da comissão será efetuado pela ORGANIZAÇÃO após a conciliação financeira das inscrições da região, em prazos e forma comunicados pelos canais oficiais, mediante recibo ou documento fiscal, quando exigível.

3.5. A comissão prevista nesta cláusula é a única contraprestação devida ao COORDENADOR, que não fará jus a reembolso de despesas, ajuda de custo ou qualquer outro valor, salvo ajuste prévio, expresso e por escrito com

a ORGANIZAÇÃO.

#### **CLÁUSULA 4 — Das Vedações**

4.1. É vedado ao COORDENADOR: (i) cobrar das equipes, atletas ou responsáveis qualquer valor adicional não previsto nos documentos oficiais do Campeonato; (ii) receber pagamentos de inscrição fora do sistema oficial; (iii) prometer vagas, resultados, benefícios ou tratamento diferenciado; (iv) utilizar o nome, a marca ou a identidade visual da ORGANIZAÇÃO ou do Campeonato para fins pessoais ou comerciais estranhos às suas atribuições, sem autorização prévia e expressa; (v) ceder, emprestar ou divulgar suas credenciais de acesso ao painel do coordenador.

4.2. O descumprimento das vedações acima autoriza o descredenciamento imediato do COORDENADOR, a retenção de comissões ainda não pagas até a apuração dos fatos e a adoção das medidas cíveis, administrativas, desportivas e penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA 5 — Da Ética e da Integridade**

5.1. Aplicam-se ao COORDENADOR, integralmente, o Código de Ética, Integridade e Conduta do Campeonato e as políticas de prevenção e combate à manipulação de resultados, ao racismo, à discriminação, ao assédio e a qualquer forma de violência, nos termos da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

5.2. O COORDENADOR submete-se, no que couber, à Justiça Desportiva, na forma do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

#### **CLÁUSULA 6 — Da Proteção de Dados Pessoais e da Confidencialidade**

6.1. No exercício de suas atribuições, o COORDENADOR terá acesso a dados pessoais de dirigentes, atletas — inclusive crianças e adolescentes — e demais integrantes das equipes de sua região, comprometendo-se a tratá-los exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com a Política de Privacidade do Campeonato, na qualidade de operador dos dados sob diretriz da ORGANIZAÇÃO (art. 5º, VII, da LGPD).

6.2. É vedado ao COORDENADOR copiar, compartilhar, divulgar, comercializar ou utilizar para fins próprios os dados a que tiver acesso, obrigando-se a mantê-los em sigilo mesmo após o término de sua atuação e a comunicar imediatamente à ORGANIZAÇÃO qualquer incidente de segurança.

#### **CLÁUSULA 7 — Das Comunicações Eletrônicas**

7.1. As comunicações entre a ORGANIZAÇÃO e o COORDENADOR serão realizadas preferencialmente por meios eletrônicos (portal oficial, e-mail e aplicativos de mensagens), presumindo-se recebidas as mensagens enviadas aos contatos cadastrados, competindo ao COORDENADOR mantê-los atualizados.

#### **CLÁUSULA 8 — Da Vigência e do Descredenciamento**

8.1. Este Termo vigora a partir do aceite eletrônico até o encerramento da temporada 2026 do Campeonato, incluída a conciliação financeira final.

8.2. Qualquer das partes poderá encerrar a relação, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita pelos canais oficiais, sem direito a indenização, preservando-se: (i) o direito do COORDENADOR às comissões apuradas sobre pagamentos confirmados até a data do encerramento; e (ii) as obrigações de sigilo e proteção de dados, que subsistem ao término da relação.

8.3. O descredenciamento por descumprimento deste Termo, do Código de Ética ou das vedações da Cláusula 4 observará o disposto no item 4.2.

#### **CLÁUSULA 9 — Das Disposições Finais**

9.1. Este Termo é redigido em língua portuguesa, versão única e oficial para todos os fins jurídicos e administrativos.

9.2. A eventual nulidade de qualquer disposição não afetará a validade das demais. A tolerância quanto a eventual descumprimento não constituirá renúncia de direitos.

9.3. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, aplicando-se a legislação brasileira.

9.4. O aceite eletrônico deste Termo será registrado pela ORGANIZAÇÃO mediante armazenamento da data, horário, endereço IP e demais elementos técnicos disponíveis, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física, na forma do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da legislação aplicável.

*Versão 2026-07-22 · Documento oficial da Federação Mineira de Futebol de Salão (F.M.F.S.)*